



PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 08/10/17  
Cícero Mauro

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.715**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E PELOS  
TOMADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, denominado ‘SERRA NOTA 10’.

**Art. 2º** O Programa SERRA NOTA 10 tem por objetivo incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente ao serviço tomado e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

- I. educar e conscientizar a população quanto à importância dos tributos e sua função social;
- II. contemplar a concessão de prêmios, mediante realizações de sorteio e de motivação à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, quando da prestação de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III. combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da nota fiscal pelos contribuintes do ISSQN.

**Art. 3º** Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 membros, presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do Programa de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa. Os membros deste Conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

**Art. 4º** O Programa instituído nos termos do artigo 1º desta Lei contemplará a concessão de prêmios, por meio de realização de sorteios entre os tomadores que receberem NFS-e conforme dispuser regulamento.

**Parágrafo único.** Para participar do Programa SERRA NOTA 10, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I. ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. efetuar cadastramento no sítio eletrônico do Município da Serra/ES;
- III. o prestador de serviços deve estar estabelecido no Município da Serra/ES.

**Art. 5º** Todas as prestações de serviços sujeitas ao pagamento de ISS variável no Município da Serra, desde que acompanhadas da emissão de NFS-e, são passíveis de gerar cupom para participar do sorteio, exceto:

- I. a prestação de serviços imune, isento ou não incidente relativamente ao ISS ou cuja exigibilidade do imposto esteja suspensa;
- II. a prestação de serviços realizadas por microempreendedor individual – MEI optante pelo regime do Simples Nacional;
- III. a prestação de serviços em que na NFS-e esteja indicada a tributação fora do Município da Serra;
- IV. a prestação de serviços de exploração de rodovias mediante a cobrança de preço de pedágios;
- V. a prestação de serviços realizada sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, submetida ao regime de pagamento de ISS a partir da base de cálculo fixa ou estimada, na forma dos artigos 438 e 439 da Lei Municipal nº 3.833/2011;
- VI. a prestação de serviços que não esteja obrigada à emissão de nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a ampliar o rol previsto nos incisos anteriores.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá excluir do sorteio os cupons gerados de notas fiscais eletrônicas emitidas com o mesmo número de CPF no campo “tomador de serviços”, sempre que se verificar que a quantidade de notas fiscais emitidas, sua frequência e valor forem incompatíveis com a natureza e as características dos serviços prestados, sendo irrelevantes para exclusão a comprovação de dolo, fraude, simulação, erro no preenchimento ou qualquer outro vício.

**Art. 7º** O Programa contará com um portal na internet, constituído como plataforma de interação entre os participantes e o Poder Público.

**Art. 8º** Os sorteios e valores de prêmios, bem como a periodicidade de sua realização, serão fixados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, de acordo com cronograma específico.

**§ 1º** Os valores de prêmios de que trata este artigo poderão ser pagos em moeda corrente nacional.

**§ 2º** O ganhador do sorteio autoriza e cede, desde a inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a divulgação do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do sorteio e das entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município da Serra/ES.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** O ganhador do sorteio autoriza o uso das informações do seu cadastro pelo Município no âmbito de qualquer secretaria.

**§ 4º** O valor mínimo para obtenção do bilhete eletrônico será fixado em decreto regulamentar.

**Art. 9º** A entrega do prêmio está condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND do Município da Serra pelo contemplado. Em caso de débitos do contemplado com o Município, será realizada compensação até sua quitação.

**Art. 10** Não poderão participar dos sorteios de prêmios do Programa SERRA NOTA 10, os tomadores de serviços que se encontrarem em uma das seguintes situações:

- I. as pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II. os ocupantes no Município da Serra dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Adjuntos, bem como membros do Conselho Consultivo, tendo como fundamento o princípio da moralidade.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a ampliar o rol previsto nos incisos anteriores.


**Art. 11** Os casos omissos nesta Lei e no decreto regulamentar serão disciplinados por ato do Conselho Consultivo.

**Art. 12** As despesas resultantes da aplicação do referido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefa).

**Art. 13** Fica autorizado o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 04 de outubro de 2017.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 43.976/2017  
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dea@serra.es.gov.br